CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PROTOCOLO
Recebido em: 03 / 10 / 19
Horário: 09:30
2087/2019 Liciane R. Santos
Assinatura

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 004/2019, de 03 de outubro de 2019.

APROVADO em: 14 / 10 / 19
Presidente:
1º Secretário:

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 001/2001 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO.

O Vereador Carlos Alberto Scipião, com assento nesta Augusta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Inclui o inciso III no art. 6º da Resolução nº 001/2001:

> Art. 6º .....
> .....
> III - por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 2º O art. 83 da Resolução nº 001/2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 83 As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador. (NR)

Art. 3º Inclui o art. 83-A na Resolução nº 001/2001:

> Art. 83-A As sessões especiais serão convocadas pelo Presidente, de ofício, ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 4º O art. 97 da Resolução nº 001/2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 97 Na Tribuna Livre, poderão usar da palavra, por 15 (quinze) minutos improrrogáveis, pessoas indicadas à Mesa, inscritas com antecedência de vinte e quatro horas. (NR)

Art. 5º Acrescenta o inciso V ao art. 112 da Resolução nº 001/2001:

> Art. 112 .....
> .....
> V - Moções

Art. 6º Os §§ 4º, 5ª e 6º do art. 125 da Resolução nº 001/2001, passarão a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 125. .....
> .....
>
> § 4º Os requerimentos escritos deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara Municipal de Fortim até 2 (dois) dias úteis antes do dia da sessão. (NR)
>
> §5º Não será permitida a apresentação de novo requerimento com o mesmo conteúdo de requerimento anterior já aprovado na mesma sessão legislativa. (NR)
>
> §6º Somente o autor do Requerimento aprovado, mas não atendido na mesma sessão legislativa, poderá requerê-lo novamente na sessão legislativa subsequente, salvo se não for reeleito.

Art. 7º O art. 155 da Resolução nº 001/2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 155. A requerimento da Mesa, de Comissão competente para opinar sobre a matéria, ou de qualquer Vereador, o Plenário poderá decidir pela tramitação de proposições em Regime de Urgência. (NR)

Art. 8º Inclui o parágrafo único no art. 155 da Resolução nº 001/2001.

> Parágrafo único. Caso as Comissões não emitam parecer acerca da matéria tratada em regime de urgência, o Presidente da Câmara no dia previsto para votação final da matéria, suspenderá a Sessão na Ordem do Dia e determinará que as Comissões em conjunto emitam o parecer e se prossiga a deliberação na mesma sessão.

Art. 9º O inciso II do art. 156 da Resolução nº 001/2001 passará a vigorar com a seguinte redação:

> II - na inclusão da proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão seguinte, seja ela ordinária ou extraordinária, com Parecer ou sem ele. (NR)

Art. 10. Insere a Sessão V Das Moções no CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES do TÍTULO VIII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA.

Art. 11. Acrescenta os arts. 132-A, 132-B e o parágrafo único do art. 132-B na Sessão V Das Moções no CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES do TÍTULO VIII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA da Resolução nº 001/2001:

> Art. 132-A Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assuntos, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.
>
> Art. 132-B Subscrita no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada à pauta de ordem do dia da sessão ordinária seguinte, independente de parecer de comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.
>
> Parágrafo Único. Sempre que requerida por qualquer Vereador, será previamente apreciada pela comissão competente, para ser submetida à apreciação do Plenário.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortim, aos três de outubro do ano de dois mil e dezenove.

Carlos A. Scipião

Carlos Alberto Scipião
-Vereador-

JUSTIFICATIVA

A Resolução nº 001/2001, de 23 de novembro de 2001, urge por alterações imprescindíveis para a manutenção da atividade parlamentar, bem como a nossa segurança jurídica.

O Projeto de Resolução 004/2019 não se propõe a sanar todas as falhas e incongruências existentes do Regimento suso, pois para tanto necessitaríamos de uma Reforma por completo, culminando com um novo Regimento Interno. Sem escusar-nos de tratar também de nossa Lei Orgânica, lei maior do nosso Município e que há muito necessita de uma abrangente reforma.

Propomos nesse Projeto de Resolução tratar dos temas urgentes que, se não sanados, poderão trazer danos a nossa atividade parlamentar, bem como prejuízos ao Município, tais como: o Regime de Urgência e as convocações extraordinárias.

Ainda para um melhor aperfeiçoamento da atividade parlamentar, urge regulamentar as Moções no âmbito da Câmara Municipal de Fortim, proposições já utilizadas por todos os pares, mas que não estão albergadas em nosso Regimento Interno.

E para um melhor exercício da nossa função político-parlamentar reformamos o artigo que trata da Tribuna Livre, um espaço democrático, reservado para os cidadãos fazerem o uso da palavra e se expressarem. A Tribuna Livre é a expressão ideal de quando chamamos a Câmara de "A Casa do Povo", pois é nela que o cidadão pode expressar os seus anseios quanto as atividades do Poder Legislativo e do Poder Executivo.

São estas nobres pares as alterações que proponho para apreciação por V. Sas. objetivando adequar e melhorar, embora modestamente, o nosso tão importante Regimento Interno.

Câmara Municipal de Fortim, aos três de outubro do ano de dois mil e dezenove.

Carlos A. Scipião

Carlos Alberto Scipião
Vereador